



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
INCENTIVOS AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO
DE UNIÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município de União Da Serra – RS, na forma estabelecida por esta lei, limitado à disponibilidade financeira e de maquinários.

Paragrafo Único: Também serão beneficiados os contribuintes cujas propriedades rurais estão localizadas nas divisas do município de União da Serra com Serafina Corrêa, Montauri, Guaporé e Itapuca, porém que detenham Talão de Notas Fiscais de Produtor no Município de União da Serra e que o tenham efetivado até o mês de julho de 2025.

Art. 2º - Os produtores rurais solicitarão os incentivos por meio de requerimento formal protocolizado no Ente Público Municipal e receberão o incentivo somente após comprovação da necessidade e parecer técnico favorável da oriundo da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de União da Serra.

Parágrafo Único: Os incentivos de que trata a presente lei são os seguintes:

I - Na edificação de aviários: para cada 100 m² (cem metros quadrados), de área construída, até 05 horas/máquinas e 05 horas/caminhão para o serviço de terraplenagem e subsídio total do transporte de areia e brita.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

II – Na edificação de Pocilgas: para ciclo completo, a cada unidade de produção de leitões, creches e terminação: até 01 (uma) hora/máquina e 01 (uma) hora/caminhão para cada 15 m² (quinze metros quadrados) de área construída e subsídio total para a escavação na execução das estrumeiras para o tratamento de dejetos bem como para o transporte de areia e brita.

III – Na edificação de Silos, de galpões de armazenamento de produtos agrícolas e para a salas de ordenha, estábulos, galpões de confinamento, galpões para criação de pequenos animais e galpões para guarda de máquinas e implementos agrícolas: até 01 (uma) hora/máquina para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área construída, bem como e também terá um subsídio total para o transporte de brita e areia.

IV – Na edificação de habitações: até 01 (uma) hora/máquina para cada 10 m² (dez metros quadrados) de área construída, subsídio para o transporte total de brita e areia e para a escavação para tratamento de efluentes e para a construção de acesso.

Parágrafo Único: Nas propriedades que implementem atividades produtivas conforme os termos desta lei, além dos incentivos nela previstos, terão direito à totalidade dos serviços e material necessários para o acesso à unidade produtiva.

Art. 3º - Os produtores rurais que implantarem projetos de fruticultura e olericultura comercial terão o incentivo de até 20 (vinte) horas/máquina por hectare plantado e subsídio total para transporte de calcário.

Art. 4º - Os produtores rurais que reflorestarem em suas propriedades o incentivo será de:

I – até 10 (dez) horas/máquina por hectare reflorestado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

II – até 50% (cinquenta por cento) das mudas em áreas de 0,5 (zero virgula cinco) a 2 (dois) hectares, incluindo-se o transporte das mesmas até a propriedade.

Art. 5º - Os produtores rurais terão subsidio para melhorias dos acessos existente, de suas respectivas propriedades de até 10 (dez) horas de caminhão e do material necessário ao cascalhamento.

Art. 6º - Os produtores rurais que implantarem projetos de piscicultura comercial terão subsídio de até 20 (vinte) horas/máquina para construção de reservatórios de águas (açudes) de até 600m² e, acima deste porte, o incentivo será de até 40 (quarenta) hora/máquina, independente do seu tamanho.

Art. 7º - Para a construção de cisternas com a finalidade de usos múltiplos da água, o produtor rural receberá incentivo de até 05 (cinco) horas/máquina para cada 100 m³ (cem metros cúbicos) de capacidade de armazenamento de água.

Art. 8º - Para se habilitarem ao programa estabelecido por esta lei, os produtores rurais devem atender os seguintes requisitos:

I - As propriedades estarem dentro dos limites geográficos do município.

II - Possuir talão de produtor no município de União da Serra, com movimentação mínima a cada dois meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária.

III - Não possuir dívidas junto a Fazenda Pública Municipal.

IV - Possuir e ou fazer cadastro na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

V - Apresentar projetos das obras e o devido licenciamento ambiental se for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

VI - Possuir laudo técnico aprovado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e aprovação do COMAAP- Conselho Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

VII - Participar em cursos palestras ou treinamentos na área produtiva.

VIII - Participar dos programas de sanidade animal do município.

IX - Disponibilizar infraestrutura mínima, ou seja, redes de água e energia elétrica adequadas.

X -Veículos emplacados no município de União da Serra (RS).

Parágrafo Único: A comprovação dos requisitos acima elencados deverá ser realizada formalmente quando da interposição do requerimento dos interessados.

Art. 9º - Os produtores rurais beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei deverão permanecer na atividade pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, comprovados através da apresentação do talão de notas fiscais de produtor, sob pena de ressarcirem ao município os valores do incentivo concedido.

Art. 10º - Os beneficiários terão prazo de 06 (seis) meses para a execução da obra ou serviço após a concessão do benefício, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores do incentivo concedido.

Art. 11º - O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidade públicas do Estado e da União, bem como contratar empresas privadas para auxiliar na execução dos objetivos desta lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 31 DIAS DO
MÊS DE JULHO DE 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir políticas de incentivo ao setor agropecuário, reconhecendo sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município. O agronegócio é um dos pilares da economia nacional, responsável por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB), geração de empregos e exportações.

No entanto, pequenos e médios produtores enfrentam desafios como acesso limitado a tecnologias, crédito, capacitação técnica e infraestrutura. Este projeto busca mitigar essas dificuldades por meio de incentivos fiscais, programas de capacitação, subsídios para aquisição de tecnologias de precisão e apoio à agricultura sustentável.

Além disso, a proposta está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, promovendo práticas agrícolas que aumentem a produtividade sem comprometer os recursos naturais. A implementação de tais medidas contribuirá para a redução das desigualdades no campo, o fortalecimento da segurança alimentar e a preservação ambiental.

Portanto, a aprovação deste projeto é essencial para fomentar a competitividade do setor agropecuário, garantir a sustentabilidade das atividades rurais e promover o bem-estar das famílias envolvidas.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

.CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL